



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 057 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

*PRORROGA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO
DECRETO MUNICIPAL Nº 48 E DÁ NOVAS
PROVIDÊNCIAS, EM DECORRÊNCIA DO
AGRAVAMENTO DO QUADRO DA
PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19,
NO MUNICÍPIO.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas restritivas COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná em 16 de março de 2021, através do Decreto Estadual nº 7.122/2021;

CONSIDERANDO a diminuição no número de casos ativos e suspeitos dentro do município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a economia municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga-se até as 05h:00m do dia 01 de abril de 2021, as medidas restritivas previstas no decreto municipal nº 048 de 07 de março de 2021.

Art. 2º O art. 5º do Decreto Municipal nº 048 de 07 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os seguintes serviços e atividades, não incluídas no rol de atividades consideradas como essenciais, deverão funcionar, a partir das 08h00m do dia 17 de março de 2021 até as 05h00m do dia 01 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ ou regras de ocupação e capacidade:

I – Atividades comerciais de rua e prestação de serviços não essenciais: funcionamento de segunda a sexta-feira das 08h00m até às 19h00m, e aos sábados das 08h00m até às 17h00m com limitação de 50% de ocupação, devendo seguir todo o protocolo de segurança para prevenção do contágio (uso de máscara obrigatório, disponibilização nas entradas e saídas de álcool 70%, higienização regular, entre outras);

II – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00m às 20h:00m, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação;

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias e atividades congêneres: das 10h00m às 20h:00m, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega, 24horas por dia.

a) A modalidade entrega consistirá na forma delivery e retirada no balcão de segunda à sábado até as 20h:00.

b) Durante a semana (segunda à sábado), após às 20h fica autorizado apenas entrega na modalidade delivery.

c) No domingo poderá ser feita apenas entrega na modalidade delivery, ficando vedado o consumo no local e retirada no balcão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

IV – Salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas e atividades congêneres: das 08h00m às 19h:00m de segunda a sexta-feira, devendo realizar o atendimento de forma individual, cumprindo todas as medidas de segurança e prevenção (uso de máscara obrigatório, disponibilização de álcool 70%, limpeza após cada atendimento, entre outras);

a) Durante o sábado poderão atender das 08h00m às 17h:00m, sendo vedada a abertura no domingo.

Art. 3º O art. 12 do Decreto Municipal nº 48 de 07 de março de 2021, passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 12. As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021, podendo funcionar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) além das medidas previstas no art. 3º da citada resolução.”

Art. 4º Permanecem inalteradas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 048 de 07 de março de 2021 que não sejam contrárias as previstas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na publicação, tendo eficácia até às 05h00m do dia 01 de abril de 2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação a Covid-19.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (17/03/2021).


SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal